



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Av. Cel. Francisco Heráclito dos Santos, 100 - Centro Politécnico, - - Bairro Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP 81531-980

Telefone: 3361-1624 - <https://ufpr.br/>

EDITAL Nº 01/2026 – PARECER EM RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA CANDIDATA JÉSSICA YONARA DE SOUZA.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE 01 (UMA) VAGA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, CLASSE DE ADJUNTO A, NÍVEL I, REGIME DE TRABALHO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VINCULADA AO DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA BÁSICA DO SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – ÁREA DE CONHECIMENTO: HELMINTOLOGIA E PARASITOLOGIA HUMANA – EDITAL 330/25-PROGEPE.

Processo nº 23075.018622/2026-63

0.1. A Banca Examinadora conduziu todas as etapas do processo avaliativo em estrita observância ao disposto nas Resoluções nº 66-A/16 – CEPE e nº 70/16 – CEPE da Universidade Federal do Paraná, que regulamentam as normas de concurso público docente e a tabela de pontuação aplicáveis à análise curricular.

0.2. Da solicitação de recontagem comparativa dos currículos de todos os candidatos (os 3 classificados) e à correção técnica e imparcial do Projeto de Pesquisa da Recorrente Em atenção ao recurso interposto pela Recorrente, a banca realizou a recontagem comparativa dos currículos, prezando pelo rigor técnico aplicado durante todos os trâmites do referido concurso:

1. Imparcialidade

A Banca atuou com total imparcialidade em todas as fases do certame, assegurando a isonomia na avaliação dos candidatos.

2. Uniformidade na Aplicação dos Critérios

Os critérios de pontuação foram aplicados de maneira uniforme e isonômica, conforme previstos na Resolução nº 70/16 – CEPE, garantindo que todos os currículos fossem avaliados segundo parâmetros idênticos e auditáveis. Neste quesito, ressalta-se a observância à Resolução nº 66-A/16 – CEPE, em seu Artigo 36, que estabelece diferentes pesos para os itens avaliados conforme os grupos: I (títulos universitários) com peso 4; IV (Produção científica), peso 3; III (atividades de ensino e extensão), Peso 2; II (funções administrativas) e V (outros), peso 1.

3. Vedação à Dupla Contagem

Em atendimento à Resolução Nº 66-A/2016-CEPE Art. 36 § 2º, procedeu-se à conferência minuciosa da documentação apresentada, a fim de evitar sobreposição ou dupla contagem (bipontuação) de itens, assegurando a fidedignidade da pontuação atribuída.

4. Proporcionalidade

A pontuação foi atribuída observando-se rigorosamente o princípio da proporcionalidade estabelecido na Resolução nº 70/16-CEPE, especialmente quanto à duração das atividades comprovadas e à natureza das produções acadêmicas, técnicas e didáticas, em conformidade com o edital e as normativas vigentes.

0.3. Dos Critérios Estabelecidos na recontagem comparativa dos currículos.

A Banca procedeu com a conferência minuciosa e integral dos currículos e das comprovações apresentadas pelos 3 candidatos avaliados nesta etapa do concurso. Destacam-se a seguir alguns itens que mereceram especial atenção, dada a estrita observância aos termos da Resolução nº 70/16-CEPE.

GRUPO II – FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS EM IES

Pontuação atribuída proporcionalmente ao tempo de exercício (ex.: 6 meses correspondendo a 50% da pontuação anual).

GRUPO III – ATIVIDADES DE ENSINO SUPERIOR E EXTENSÃO

3.1.1 Exercício de magistério no ensino superior (até 10 pontos por ano).

- pontuação por tempo de exercício, e não por número de disciplinas.

3.1.2 Atividades de docência em disciplinas não regulares (graduação e pós-graduação), em curso de extensão, ou em atividades equivalentes (até 2 pontos por atividade) (máximo de 20 pontos por ano)

- carga horária de até 3h = 1 ponto, respeitado o limite de 20 pontos por ano.

3.2.1 Orientação acadêmica de graduação individual (trabalho de conclusão de curso, monografia, estágio supervisionado - bacharelado, iniciação científica, extensão, monitoria e equivalentes) (até 3 pontos por aluno)

- Coorientações de graduação: Não é prevista pontuação na Resolução nº 70/16-CEPE.

GRUPO IV – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL

4.1.1 Participação ou membro da equipe de projeto de pesquisa, grupo de pesquisa CNPq, extensão e assemelhados (5 pontos por unidade) (máximo 25 pontos por ano)

0.4. Vedada bipontuação com os itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.5.

0.5. 4.1.2 Coordenador de projeto pesquisa, extensão, líder de grupo de pesquisa CNPq e assemelhados (10 pontos por unidade) (máximo 30 pontos por ano)

0.6. Vice-coordenação: Não prevista pontuação na Resolução nº 70/16-CEPE.

0.7. 4.2.2. Artigo em Periódico indexado, conforme a classificação QUALIS-CAPES da respectiva área: A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5, C (até 20 pontos por artigo)

Artigos avaliados conforme estratificação QUALIS-CAPES (A1 = 20 pontos; A2 = 19; A3 = 18; A4 = 17; B1=16; B2=15; B3=14; B4=13, B5=12 e C=11. O estabelecimento desta proporcionalidade é uma prerrogativa assegurada à Banca pela Resolução Nº 66-A/2016-CEPE (Art. 26 inciso II).

4.2.12 Trabalho em Congresso, Simpósios, Seminários e similares com resumo publicado (até 4 pontos por unidade) (máximo 3 trabalhos por evento por ano)

A banca atribuiu 2 pontos por trabalho, limitado a 3 por evento/ano para todos os candidatos.

4.2.50 - Relatórios técnicos

A banca seguiu estritamente as normas vigentes da ABNT (NBR 10719/2011) e o Manual de Norma da UFPR, 2022 (<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/73330>) na definição de relatórios técnicos.

GRUPO V – OUTROS

5.1.1. Prêmios acadêmicos: pontuação atribuída conforme critérios estabelecidos nas normas, respeitando o limite máximo de 20 pontos.

5.2.5. Experiência profissional: pontuação proporcional ao tempo de exercício devidamente comprovado.

0.8. Conclusão sobre a reavaliação da pontuação do currículo;

Diante do exposto, a Banca Examinadora concluiu:

1) A pontuação da Recorrente foi revista conforme estrita observância às normas vigentes, não sendo cabível a atribuição da pontuação máxima almejada.

2) Os ajustes realizados decorreram da correta aplicação dos critérios estabelecidos previstos no edital e nas Resoluções nº 66-A/16 e nº 70/16 – CEPE.

3) A avaliação foi conduzida com rigor técnico, imparcialidade, assegurando a isonomia entre todos os candidatos.

4) A pontuação final atribuída a todos os candidatos reflete fielmente a documentação apresentada e a adequada interpretação normativa.

5) Após a reavaliação dos currículos dos 3 candidatos, não houve alteração da ordem de classificação.

Da correção técnica e imparcial do Projeto de Pesquisa da Recorrente

0.9. A Banca Examinadora, no exercício de suas atribuições legais e em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital do certame e nas normativas institucionais vigentes, procedeu à avaliação do projeto de pesquisa apresentado pela candidata, com fundamento nos parâmetros previamente definidos de mérito científico, consistência teórica, viabilidade metodológica e aderência à área do concurso.

A avaliação da defesa do projeto e do currículo foi executada de maneira uniforme e isonômica para todos os candidatos, não havendo nenhuma distinção de tratamento e em conformidade

com as disposições do Edital e das Resoluções nº 66-A/16-CEPE e nº 77/04-CEPE.

Do Projeto de Pesquisa escrito

0.10. No projeto escrito da Recorrente foram identificadas limitações relevantes, incluindo: Embasamento teórico restrito, com reduzida incorporação de referências atuais em área de rápida atualização, comprometendo a adequada delimitação do estado da arte; inconsistências quanto à viabilidade institucional, uma vez que o principal componente inovador estava previsto, no projeto escrito, para execução em outra instituição, sem demonstração objetiva de integração, internalização ou viabilização no âmbito dos grupos de pesquisa estabelecidos na Universidade Federal do Paraná; duração do projeto aquém do esperado para proposta a ser desenvolvida por docente em regime de dedicação exclusiva, evidenciando limitação no planejamento e na abrangência das atividades propostas;

Da defesa do projeto e do currículo (arguição)

0.11. Na prova de defesa do Projeto e Currículo, aspectos centrais à execução da proposta não foram suficientemente demonstrados. O planejamento de formação de recursos humanos foi apresentado de forma estimativa, sem detalhamento de estratégias, articulação com objetivos e cronograma. Em relação à experiência na área, não foi evidenciado protagonismo científico compatível com a execução integral do projeto, considerando a ausência de exemplos que demonstrassem liderança consolidada na área como protagonismo em publicações científicas na área do projeto proposto. Quanto à viabilidade financeira, foi indicada dependência exclusiva de captação futura de recursos, sem apresentação de estratégias que assegurassem o início das atividades de pesquisa de forma imediata.

Adicionalmente, em comparação aos demais candidatos, a proposta apresentou menor grau de detalhamento e maturidade, tanto no documento escrito quanto na defesa oral, especialmente no que se refere aos aspectos operacionais e estratégicos do projeto. Dessa forma, a avaliação reflete, de maneira coerente e fundamentada, o desempenho apresentado, não se verificando erro material ou vício de procedimento.

Considerações finais

A banca entende que o argumento sobre as discrepâncias das notas na última etapa é infundado, uma vez que a redação e defesa de um projeto são atividades estritamente pessoais e demandam conhecimento técnico, científico e argumentativo consistente com a proposta apresentada. Cada candidato é avaliado pela sua capacidade individual de estruturar ideias, articular fundamentos teóricos e práticos, além de demonstrar domínio sobre o tema escolhido. Nesse sentido, não há espaço para comparações superficiais entre desempenhos, pois o processo de avaliação considera a originalidade, a profundidade da análise e a coerência metodológica de cada trabalho. Ademais, a defesa oral exige postura crítica, clareza na exposição e habilidade de responder questionamentos, o que reforça ainda mais o caráter particular e meritocrático dessa etapa. Portanto, eventuais alegações de discrepância não encontram respaldo, pois o resultado reflete diretamente o empenho, a preparação e a competência individual de cada participante.

0.12. Da solicitação de retificação da classificação final, corrigindo o prejuízo apontado, caso as revisões solicitadas alterem a pontuação acumulada. Após a reavaliação e recontagem da pontuação não houve modificação da ordem de classificação prévia. Portanto indeferimos o pedido de reclassificação.

Profa Dra. Guilhermina Rodrigues Noletto - Presidente
Profa Dra Débora do Rocio Klisiowicz - Membro interno
Profa Dra Karla Magalhães Campião - Relatora
Profa Dra Yanna Dantas Rattmann - Membro externo
Prof. Dr. Hudson Alves Pinto - Membro externo

Curitiba, 02 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **KARLA MAGALHAES CAMPIAO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 02/04/2026, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERMINA RODRIGUES NOLETO, PROFESSOR DO**



MAGISTERIO SUPERIOR, em 02/04/2026, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Alves Pinto, Usuário Externo**, em 02/04/2026, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **YANNA DANTAS RATTMANN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 02/04/2026, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora do Rocio Klisiowicz, Usuário Externo**, em 02/04/2026, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8736812** e o código CRC **43D198C1**.
